



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 17 de julho de 2024
(OR. en)

12285/24
ADD 1
LIMITE
PV CONS 41
AGRI 571
PECHE 293

PROJETO DE ATA
CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA
(Agricultura e Pescas)
15 de julho de 2024

AGRICULTURA

Atividades não legislativas

4. **A viabilidade das zonas rurais – renovação geracional e aspetos demográficos** 12040/24
Troca de pontos de vista

O Conselho procedeu a uma troca de pontos de vista sobre a viabilidade das zonas rurais, à sua renovação geracional e aos aspetos demográficos.

5. **Questões agrícolas relacionadas com o comércio** 12156/24
Informações da Comissão
Troca de pontos de vista

O Conselho procedeu a uma troca de pontos de vista sobre a evolução recente do comércio agroalimentar da UE, bem como sobre os acordos e negociações comerciais, tanto a nível bilateral como multilateral. O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Comissão, das observações das delegações e da resposta da Comissão.

A Presidência continuará a convidar periodicamente a Comissão a comunicar ao Conselho informações atualizadas sobre as questões agrícolas relacionadas com o comércio.

Declarações sobre os pontos "A" não legislativos constantes do documento 12053/24

Ad ponto 1 da lista de pontos "A":

Decisão do Conselho relativa à celebração do Protocolo (2024-2029) de Aplicação do Acordo de Parceria no domínio da Pesca com a República de Cabo Verde

Acordo de princípio

Pedido de aprovação do Parlamento Europeu

DECLARAÇÃO DA COMISSÃO

«No seu acórdão sobre os processos apensos C-103/12 e C-165/12 (Parlamento Europeu e Comissão/Conselho), o Tribunal de Justiça confirmou claramente que as decisões relativas à celebração de acordos de pesca externos são plenamente abrangidas pelo âmbito de aplicação do artigo 43.º, n.º 2, do TFUE [em conjugação com o procedimento aplicável previsto no artigo 218.º do TFUE, ou seja, o artigo 218.º, n.º 6, alínea a), subalínea v), para as decisões sobre a celebração dos acordos] e rejeitou a posição de que tais decisões poderiam ser abrangidas pelo âmbito de aplicação do artigo 43.º, n.º 3, do TFUE.

No que respeita às decisões relativas à assinatura e aplicação provisória, bem como à celebração, do Protocolo (2024-2029) de Aplicação do Acordo de Parceria no domínio da Pesca entre a Comunidade Europeia e a República de Cabo Verde, a Comissão lamenta a alteração do Conselho, que substitui a base jurídica material do artigo 43.º, n.º 2, do TFUE pelo artigo 43.º (sem indicação de número).

Embora não se oponha à adoção da alteração pelo Conselho por maioria qualificada, a Comissão reserva-se todos os seus direitos nesta matéria.»

Ad ponto 2 da lista de pontos "A":

Decisão do Conselho relativa à assinatura e à aplicação provisória do Protocolo (2024-2029) de Aplicação do Acordo de Parceria no domínio da Pesca com a República de Cabo Verde

Adoção

DECLARAÇÃO DA COMISSÃO

«A Comissão considera que o Tribunal de Justiça já clarificou, no acórdão proferido em 9 de abril de 2024 no processo C-551/21, que, nos termos dos Tratados, garantir a assinatura de acordos internacionais fora do âmbito da PESC constitui uma prerrogativa da Comissão. Consequentemente, não compete ao Conselho estabelecer quaisquer disposições relativas à assinatura pela Comissão de acordos internacionais fora do âmbito da PESC.»

**Ad ponto 19 da
lista de pontos
"A":**

Decisões do Conselho relativas a medidas de assistência no âmbito do Mecanismo Europeu de Apoio à Paz para apoiar as Forças Armadas Nigerinas
Adoção

DECLARAÇÃO DA ÁUSTRIA

«Em conformidade com o artigo 31.º, n.º 1, segundo parágrafo, do TUE e em consonância com a declaração da Áustria sobre a aplicação da abstenção construtiva aquando da adoção da Decisão do Conselho que cria um Mecanismo Europeu de Apoio à Paz, a Áustria notifica, por este meio, o Conselho da decisão de se abster na votação da Decisão do Conselho que revoga a Decisão (PESC) 2023/1136 relativa a uma medida de assistência no âmbito do Mecanismo Europeu de Apoio à Paz para apoiar as Forças Armadas nigerinas com equipamento militar concebido para aplicação de força letal. A Áustria, agindo no espírito de solidariedade mútua que rege a UE, abster-se-á de qualquer atuação suscetível de colidir com a ação da União baseada na referida decisão ou de a dificultar.»

**Ad ponto 20 da
lista de pontos
"A":**

Decisão do Conselho relativa a uma medida de assistência no âmbito do Mecanismo Europeu de Apoio à Paz para apoiar as Forças Armadas do Benim com equipamento militar concebido para aplicação de força letal
Adoção

DECLARAÇÃO DA ÁUSTRIA

«Em conformidade com o artigo 31.º, n.º 1, segundo parágrafo, do TUE e em consonância com a declaração da Áustria sobre a aplicação da abstenção construtiva aquando da adoção da Decisão do Conselho que cria um Mecanismo Europeu de Apoio à Paz, a Áustria notifica, por este meio, o Conselho da decisão de se abster na votação da Decisão do Conselho relativa a uma medida de assistência no âmbito do Mecanismo Europeu de Apoio à Paz para apoiar as Forças Armadas do Benim com equipamento militar concebido para aplicação de força letal. A Áustria, agindo no espírito de solidariedade mútua que rege a UE, abster-se-á de qualquer atuação suscetível de colidir com a ação da União baseada na referida decisão ou de a dificultar. Por conseguinte, a Áustria não contribuirá para o financiamento desta medida de assistência. Em vez disso, a Áustria contribuirá voluntariamente com um montante adicional para uma medida de assistência ao Benim no âmbito do Mecanismo Europeu de Apoio à Paz, que não seja de natureza sensível.»

DECLARAÇÃO DA IRLANDA

«A Irlanda remete para a proposta apresentada ao Conselho pelo alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, de 5 de junho de 2024¹.

Em conformidade com o artigo 31.º, n.º 1, segundo parágrafo, do Tratado da União Europeia, a Irlanda faz por este meio uma declaração formal e notifica o Conselho da decisão de se abster na votação da Decisão 2024/XXX do Conselho relativa a uma medida de assistência no âmbito do Mecanismo Europeu de Apoio à Paz para apoiar as Forças Armadas do Benim com equipamento militar concebido para aplicação de força letal.

Por conseguinte, a Irlanda não contribuirá para os custos dessa medida de assistência.

¹ Proposta de decisão do Conselho relativa a uma medida de assistência no âmbito do Mecanismo Europeu de Apoio à Paz para apoiar as Forças Armadas do Benim com equipamento militar concebido para aplicação de força letal, apresentada ao Conselho pelo alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança (10830/24).

A Irlanda recorda e reitera na íntegra a sua declaração de 17 de março de 2021 para a ata do Coreper e do Conselho aquando da adoção da Decisão (PESC) 2021/509 do Conselho, de 22 de março de 2021, que cria um Mecanismo Europeu de Apoio à Paz.

A Irlanda recorda ainda o considerando 22, o artigo 27.º e o artigo 57.º, n.º 3, da referida decisão do Conselho e manifesta, por este meio, a sua preferência por contribuir, em vez disso, para a Decisão 2024/1455 do Conselho relativa a uma medida de assistência no âmbito do Mecanismo Europeu de Apoio à Paz para apoiar as Forças Armadas do Benim.»

DECLARAÇÃO DE MALTA

«Em conformidade com o artigo 31.º, n.º 1, segundo parágrafo, do Tratado da União Europeia, Malta notifica por este meio o Conselho da decisão de se abster na votação da Decisão do Conselho relativa a uma medida de assistência no âmbito do Mecanismo Europeu de Apoio à Paz para apoiar as Forças Armadas do Benim com equipamento militar concebido para aplicação de força letal.

Tal como referido aquando da adoção da Decisão (PESC) 2021/509 do Conselho, de 22 de março de 2021, que cria um Mecanismo Europeu de Apoio à Paz, Malta reserva-se o direito de se abster, de forma construtiva, de medidas de assistência ao abrigo do Mecanismo Europeu de Apoio à Paz que permitam o fornecimento de equipamento militar ou plataformas concebidos para aplicação de força letal.

No espírito de solidariedade mútua que rege a UE, Malta abster-se-á de qualquer atuação suscetível de colidir com a ação da União baseada na referida decisão ou de a dificultar.

Recordando o artigo 27.º e o artigo 57.º, n.º 3, da Decisão (PESC) 2021/509 do Conselho que cria o MEAP, através do nosso compromisso eletivo voluntário, Malta assinala a sua intenção de fazer uma contribuição correspondente para o orçamento destinado a outra medida de assistência que não implique o fornecimento de equipamento militar ou plataformas concebidos para aplicação de força letal.»